



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.111/2026

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE
DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NO
MUNICÍPIO DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 21 de julho de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Brejetuba a Campanha Municipal Permanente de Incentivo à Doação de Sangue, a ser realizada anualmente, com maior destaque no mês de junho, especialmente no dia 14 de junho, data em que se celebra o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º - A campanha tem como objetivos:

I – conscientizar a população sobre a importância da doação voluntária de sangue;

II – incentivar novos doadores no município;

III – promover ações educativas nas escolas, unidades de saúde e comunidades;

IV – apoiar os hemocentros e bancos de sangue da região;

V – estimular a solidariedade e o cuidado com a vida.

Art. 3º - Durante a campanha, o Poder Executivo poderá promover:

I – palestras e campanhas educativas;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – divulgação em redes sociais, rádios e demais meios de comunicação;

III – parcerias com escolas, igrejas, associações e comércio local;

IV – mutirões e caravanas para doação de sangue;

V – homenagens simbólicas aos doadores voluntários do município.

Art. 4º - As unidades de saúde do município poderão orientar a população sobre os requisitos necessários para a doação de sangue, locais de coleta e importância do cadastro de doadores regulares.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com hemocentros, hospitais e instituições públicas e privadas para execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 21 de julho de 2026.

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

